



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 19 de maio de 2026 | Nº 1048

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

1.º ADENDO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PRC Nº 062/2026

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Propostas de Apoio e Patrocínio, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PRC Nº 062/2026**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://parademinas.mg.gov.br/>.

Pará de Minas, 18 de maio de 2026.

Guilherme Maia Morais

Presidente da Comissão Especial de Seleção de Propostas de Apoio e Patrocínio

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 18635

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.901/2026

PORTARIA Nº 24.901/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 288/2026/SEMDURB da Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Daniela Freitas Gandra** do cargo comissionado de **Chefia de Áreas Especiais**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2026.

Pará de Minas, 14 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18636

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.903/2026

PORTARIA Nº 24.903/2026

Dispõe sobre a atualização das diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas/MG, instituída pela Portaria Municipal nº 21.610/2023, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas junto ao Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 5.212, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas/MG;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 21.610/2023, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas/MG, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normativas vigentes.

Art. 2º – As atividades de Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas na Rede Municipal de Ensino desde Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), onde houver infraestrutura para atendimento.

Art. 3º – A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os tempos educativos compreendem não apenas as atividades pedagógicas formais, mas também os momentos de alimentação escolar, acolhimento, convivência, descanso, higiene, recreação, práticas culturais, esportivas e experiências comunitárias.

Art. 4º – A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, gestão democrática, valorização da diversidade e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 5º – A ampliação das matrículas em tempo integral priorizará:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – estudantes com defasagem idade/ano;
- III – estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IV – escolas localizadas em territórios socialmente vulneráveis.

Art. 6º – A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhada:

- I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – ao Currículo Referência de Minas Gerais;
- III – à Resolução SEE nº 5.212/2025;
- IV – aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- V – à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§1º As matrizes curriculares da Educação Integral deverão contemplar atividades integradoras, acompanhamento pedagógico, práticas culturais, esportivas, ambientais e ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes da Educação Integral aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 7º – A Educação Infantil em Tempo Integral observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, considerando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

Art. 8º – A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma articulada entre diferentes políticas públicas, podendo envolver ações integradas com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores relacionados:

- I – ao acesso e permanência dos estudantes;
- II – à frequência escolar;
- III – à aprendizagem;
- IV – ao desenvolvimento integral;
- V – à inclusão;
- VI – à participação das famílias;
- VII – à infraestrutura e execução pedagógica das unidades escolares.

Art. 10 – A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá gradativamente, considerando:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – capacidade física das unidades escolares;
- III – metas pactuadas junto ao Ministério da Educação;
- IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- V – planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá por meio de recursos provenientes da União, do Estado, do Município e de demais fontes legalmente constituídas, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.640/2023, a legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as normativas do Ministério da Educação – MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como demais programas suplementares e transferências voluntárias.

§1º Os recursos destinados à implementação, manutenção e expansão da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, observadas as normativas vigentes, incluindo:

- I – adequação, ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares;
- II – aquisição de mobiliários, materiais pedagógicos, equipamentos e recursos tecnológicos;
- III – alimentação escolar;
- IV – transporte escolar;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – contratação, remuneração e valorização dos profissionais necessários ao funcionamento da política;
- VII – desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, ambientais e complementares;
- VIII – ações de acessibilidade, inclusão e atendimento à diversidade;
- IX – demais despesas compatíveis com a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade, controle social e responsabilidade fiscal, em conformidade com a legislação vigente.

§3º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da execução financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações dos órgãos de controle, do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§4º O Município observará as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação relativas à ampliação das matrículas em tempo integral e à aplicação progressiva dos recursos do FUNDEB destinados à Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da Resolução MEC nº 23/2026 e demais normativas vigentes, visando ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 12 – Poderão atuar na Educação Integral em Tempo Integral professores de educação básica, especialistas de educação, profissionais de apoio, serviços e demais profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares, observada a legislação vigente.

Art. 13 – As unidades escolares deverão assegurar acessibilidade física e pedagógica garantindo a participação, aprendizagem e permanência de todos os estudantes.

Art. 14 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normativas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de maio de 2026.

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 18637

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.889/2026

PORTARIA Nº 24.889/2026

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; e com fundamento na Lei nº 5.927/2016 que cria a estrutura e dispõe sobre o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 029/2025/GP/PMPM da ARSAP;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Ana Luísa Andrade Amaral**, CPF: 14*.8**.63*-88, do cargo de Ouvidoria da ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2026.

Pará de Minas, 12 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18638

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.261/2026

LEI Nº 7.261/2026

Denomina Dr. Manoel Pereira Campos a sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada “Dr. Manoel Pereira Campos” a sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Pará de Minas, independentemente de sua localização, acompanhando-a onde quer que esteja instalada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de maio de 2026.

Débora Faria Castro
Procuradora Geral do Município
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 18639

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI COMPLEMENTAR Nº 7.262/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 7.262/2026

Dispõe sobre o horário especial ao servidor público efetivo que não esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada e que possua dependente PCD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Esta lei estabelece horário especial de trabalho aplicável aos servidores municipais efetivos, que não estejam ocupando cargo comissionado ou função gratificada, em função da interpretação efetivada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1097) ao artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/90, e que possuam dependentes “PCD”, devidamente comprovado por laudo médico ou documento idôneo, sem prejuízo do seu vencimento e outras vantagens fixas e pessoais, desde que exerçam carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais, quando comprovada a necessidade de redução de jornada diante da incompatibilidade da fruição da jornada regular de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes os filhos, os pais, o cônjuge e os demais dependentes legais, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º O horário especial será concedido, conforme o caso, ao servidor público municipal efetivo, com redução de jornada de trabalho de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de sua carga horária semanal, desde que sua jornada de trabalho não seja inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A dosimetria do percentual de redução se dará por meio da expedição de Decreto, no qual se estabelecerão as condicionantes necessárias à análise do pleito.

§ 2º A redução da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser ampliada até 50% (cinquenta por cento), caso o servidor possua mais de um dependente com deficiência ou se a necessidade da pessoa com deficiência assim o exigir, após laudo da Junta Médica Oficial do Município, observadas as regulamentações próprias vigentes.

§ 3º A redução se dará mediante requerimento protocolado pelo(a) interessado(a) e encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, somada a avaliação biopsicossocial, observado o procedimento próprio a ser regulamentado por decreto.

§ 4º Para os servidores que acumulam dois cargos no Município, observadas as condicionantes específicas que permitem a referida acumulação, será deferido o horário especial nos dois cargos.

§ 5º Em nenhuma hipótese a jornada de trabalho dos servidores contemplados por esta medida será inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica, em regra, aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala diferenciada ou a jornadas especiais, em razão da natureza específica e da continuidade da prestação do serviço, cujas situações e condições de aplicação serão disciplinadas por decreto.

Art. 3º Em se tratando de servidores efetivos casados ou em união estável, ocupantes de cargos na estrutura do Município que se habilitem ao horário especial, deverá ser expressamente indicado qual dos servidores será beneficiado com a redução de carga horária, ainda que ambos sejam responsáveis pela pessoa com deficiência, observadas as condicionantes deste regramento.

Art. 4º Ao servidor alcançado pelo horário especial é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista ou autônoma, remunerada ou não, no horário de redução concedido.

Art. 5º A periodicidade da reavaliação do horário especial ocorrerá conforme disposição na concessão do benefício.

Art. 6º O prazo para concessão do horário especial será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º No caso de falecimento da pessoa com deficiência ou transferência da responsabilidade legal pelos seus cuidados, o benefício do horário especial de trabalho cessará imediatamente, devendo o servidor retornar ao cumprimento da jornada regular de seu cargo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício de que trata esta lei, inclusive da exclusividade da prestação dos cuidados do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos pela Comissão Disciplinar, em procedimento próprio, para fins de responsabilização do servidor, na forma da lei.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de maio de 2026.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 18640

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 24.896/2026

PORTARIA Nº 24.896/2026

Disponibiliza servidor público à Polícia Militar de Minas Gerais.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando a Lei nº 5.462/2013 e o Convênio nº 017/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar à Polícia Militar de Minas Gerais, para prestar serviço na 19ª Companhia Independente da Sétima Região, a servidora efetiva **Cláudia Raimunda Silveira Costa**, matrícula 11567, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/06/2026.

Pará de Minas, 25 de maio de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 18641

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO – PRC N. 017/2026

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo Licitatório – PRC n. 017/2026

O Vice-Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos do artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 74, inciso I, do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade n. 002/2026, PRC n. 017/2026, para contratação da denominada IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS, CNPJ n. 01.816.967/0001-09, visando inseri-lo e integrá-lo à Rede de Atenção à Saúde do município de Pará de Minas, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor total de R\$56.274.690,19 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos).

Pará de Minas, 18 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO DE LIMA, Vice-Prefeito

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 18645

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA - APKAR PARA DE
MINAS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE RODOVIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa APKAR PARA DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.505.795/0001-81, acerca do julgamento de defesa interposta contra o Auto de Infração nº 01/2026, de 10 de abril de 2026. Fica a empresa ciente do INDEFERIMENTO do seu recurso, mantendo-se a subsistência do Auto de Infração.

Pará de Minas, 18 de maio de 2026.

Luiz Henrique Marçal Machado – Autoridade de Trânsito

Diretor de Trânsito e Transporte Rodoviário

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 18642

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2026 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 042-2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-8462/2026 referente Regularização Fundiária Titulatória em nome de MARIA PERPETUA PINTO RIBEIRO, do imóvel localizado no Lote 29, Quadra 41, Bairro Padre Libério, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 15 de Maio de 2026

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 18643

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2026 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 041-2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-2710/2026 referente Regularização Fundiária Titulatória em nome de Geraldo Gonçalves, do imóvel localizado no Lote 47, Quadra BJ5, Bairro Bom Jesus do Pará, neste Município.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 15 de Maio de 2026

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 18644

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2026

Dispõe sobre a autorização, ad referendum do plenário, para abertura de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para realização do Encontro dos Idosos no Parque do Bariri.

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária, integração social e valorização da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância da realização do “Encontro dos Idosos no Parque do Bariri”, como instrumento de promoção da cidadania, lazer, cultura, socialização e qualidade de vida da população idosa do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas para viabilizar, em tempo hábil, a organização e execução do evento;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que autoriza a Presidência a deliberar ad referendum do plenário em matérias de caráter administrativo e de urgência;

DELIBERA:

Art. 1º

Fica autorizada, ad referendum do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a abertura de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando à celebração de parceria destinada à organização, coordenação, execução e apoio operacional do evento “Encontro dos Idosos no Parque do Bariri”.

Art. 2º

O Chamamento Público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como a legislação vigente aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 3º

A entidade selecionada deverá comprovar capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e operacional compatíveis com o objeto da parceria.

Art. 4º

A presente Deliberação será submetida à apreciação e referendo do plenário na próxima reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Pará de Minas/MG, 18 de maio de 2026.

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do CMDPI – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 18646
